

# **Regimento da Assembleia de Freguesia**



**Airão São João Baptista**

Município de Guimarães

**Mandato**

**2025-2029**



## Índice

CAPÍTULO I ASSEMBLEIA DE FREGUESIA E SEUS MEMBROS.....	3
SECÇÃO I Assembleia de Freguesia.....	3
Artigo 1º Natureza e Âmbito.....	3
Artigo 2º Duração, composição e natureza do mandato.....	3
Artigo 3º Princípios Gerais.....	4
Artigo 4º Convocação para o ato de instalação.....	4
Artigo 5º Instalação da Assembleia de Freguesia.....	4
Artigo 6º Primeira reunião.....	5
Artigo 7º Sede.....	5
Artigo 8º Local e Horário das Sessões.....	5
Artigo 9º Competências de apreciação e fiscalização.....	6
Artigo 10º Competências de funcionamento.....	8
SECÇÃO II Membros da Assembleia de Freguesia.....	8
Artigo 11º Renúncia ao mandato.....	8
Artigo 12º Suspensão do Mandato.....	9
Artigo 13º Ausência igual ou inferior a trinta dias.....	10
Artigo 14º Preenchimento de vagas.....	10
Artigo 15º Perda do mandato.....	10
Artigo 16º Alteração da composição.....	11
Artigo 17º Deveres dos Membros da Assembleia.....	12
Artigo 18º Direitos dos Membros da Assembleia.....	12
CAPÍTULO II MESA DA ASSEMBLEIA.....	13
Artigo 19º Composição, eleição e destituição da Mesa.....	13
Artigo 20º Competências da Mesa.....	14
Artigo 21º Competências do Presidente.....	14
Artigo 22º Competências dos Secretários.....	15
CAPÍTULO III SESSÕES E REUNIÕES.....	15
Artigo 23º Sessões e Reuniões.....	15
Artigo 24º Sessões Ordinárias.....	16
Artigo 25º Sessões extraordinárias.....	16
Artigo 26º Formalidades dos requerimentos de convocação de sessões extraordinárias.....	17
Artigo 27º Participação de eleitores.....	17
Artigo 28º Objeto das deliberações.....	18
CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA.....	18
SECÇÃO I Disposições gerais.....	18
Artigo 29º Convocação das sessões.....	18
Artigo 30º Convocação ilegal de sessões ou reuniões.....	18
Artigo 31º Quórum.....	19
Artigo 32º Continuidade das reuniões.....	19
SECÇÃO II Organização dos Trabalhos.....	19
Artigo 33º Período de Antes da Ordem do Dia.....	19
Artigo 34º Período de Ordem do Dia.....	20
Artigo 35º Período de Após a Ordem do Dia.....	20
SECÇÃO III Uso da Palavra.....	21
Artigo 36º Uso da palavra pelos Membros da Assembleia.....	21



# **Assembleia de Freguesia de Airão São João Baptista**

## **Município de Guimarães**

---

Artigo 37º Participação dos Membros da Junta nas Sessões.....	22
Artigo 38º Uso da palavra pelo público.....	23
Artigo 39º Requerimentos de ordem processual.....	23
Artigo 40º Pedidos de esclarecimento.....	23
Artigo 41º Declaração de voto.....	24
Artigo 42º Proibição do uso da palavra.....	24
<b>CAPÍTULO V DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES.....</b>	<b>24</b>
Artigo 43º Formas de votação.....	24
<b>CAPÍTULO VI COMISSÕES.....</b>	<b>25</b>
Artigo 44º Constituição.....	25
Artigo 45º Competência.....	25
Artigo 46º Composição.....	25
<b>CAPÍTULO VII PUBLICIDADE DOS TRABALHOS E DOS ATOS DA ASSEMBLEIA.....</b>	<b>26</b>
Artigo 47º Atas.....	26
Artigo 48º Registo na ata do voto de vencido.....	26
<b>CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS.....</b>	<b>27</b>
Artigo 49º Serviços de Apoio.....	27
Artigo 50º Interpretação e integração de lacunas.....	27
Artigo 51º Prazos.....	27
Artigo 52º Alterações ao Regimento.....	27
Artigo 53º Entrada em vigor e publicação.....	28
Artigo 54º Termo.....	28



# **Assembleia de Freguesia de Airão São João Baptista**

## **Município de Guimarães**

---

O presente regimento tem por objetivo disciplinar o funcionamento da Assembleia de Freguesia, direitos, deveres e competências dos seus membros, bem como a constituição de comissões e grupos de trabalho, nos termos do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que alterou a Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, vigorando com as alterações da Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto e demais legislação em vigor.

### **CAPÍTULO I**

#### **ASSEMBLEIA DE FREGUESIA E SEUS MEMBROS**

##### **SECÇÃO I**

###### **Assembleia de Freguesia**

###### **Artigo 1º**

###### **Natureza e Âmbito**

- 1 - A Assembleia de Freguesia é o órgão deliberativo da freguesia.
- 2 - A Assembleia de Freguesia é eleita por sufrágio universal, direto e secreto dos cidadãos recenseados na área da freguesia, segundo o sistema de representação proporcional.
- 3 - Os membros da Assembleia de Freguesia representam os habitantes da área da respetiva freguesia.

###### **Artigo 2º**

###### **Duração, composição e natureza do mandato**

- 1 - O mandato da Assembleia de Freguesia é de 4 anos.
- 2 - O mandato inicia-se com a publicação da ata do apuramento geral da eleição e cessa com a publicação dos resultados da eleição imediatamente subsequente, sem prejuízo da cessação individual do mandato.
- 3 - A Assembleia de Freguesia terá a sua composição definida nos termos da Lei.
- 4 - Os membros dos órgãos das autarquias locais são titulares de um único mandato, seja qual for o órgão ou órgãos em que exerçam funções naquela qualidade.
- 5 - Os vogais da Junta de Freguesia mantêm o direito de retomar o seu mandato na Assembleia de Freguesia, se deixarem de integrar o órgão executivo.
- 6 - Os titulares dos órgãos das autarquias locais servem pelo período do mandato e mantêm-se em funções até serem legalmente substituídos.



### **Artigo 3º**

#### **Princípios Gerais**

- 1 - Princípio da independência: A Assembleia de Freguesia é um órgão independente e as suas deliberações só podem ser suspensas, modificadas, revogadas ou anuladas nos termos da Lei.
- 2 - Princípio da especialidade: A Assembleia de Freguesia só pode deliberar no quadro da prossecução das atribuições desta e no âmbito do exercício das suas competências, nos termos da Lei.

### **Artigo 4º**

#### **Convocação para o ato de instalação**

- 1 - Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia cessante proceder à convocação dos eleitos para o ato de instalação do órgão.
- 2 - A convocação é feita nos cinco dias subsequentes ao do apuramento definitivo dos resultados eleitorais, por meio de edital e por carta com aviso de receção ou por protocolo, e tendo em conta que o ato de instalação é efetuado no prazo máximo de 20 dias contados do dia do apuramento definitivo dos resultados eleitorais.
- 3 - No caso de incumprimento do prazo referido no final do número anterior, compete ao cidadão melhor posicionado na lista vencedora das eleições para a Assembleia de Freguesia efetuar a convocação em causa, nos 5 dias imediatamente seguintes ao esgotamento daquele prazo.

### **Artigo 5º**

#### **Instalação da Assembleia de Freguesia**

- 1 - O Presidente da Assembleia de Freguesia cessante ou o Presidente da Comissão Administrativa cessante, conforme o caso, ou, na falta ou impedimento daqueles, de entre os presentes, o cidadão melhor posicionado na lista vencedora, procede à instalação da nova Assembleia até ao 20.º dia posterior ao apuramento definitivo dos resultados eleitorais.
- 2 - Quem proceder à instalação verifica a identidade e legitimidade dos eleitos e designa, de entre os presentes, quem redige o documento comprovativo do ato, que é assinado, pelo menos, por quem procedeu à instalação e por quem o redigiu.
- 3 - A verificação da identidade e legitimidade dos eleitos que, justificadamente, hajam faltado ao ato de instalação é feita na primeira reunião do órgão a quem compareçam, pelo respetivo Presidente.



**Artigo 6º**

**Primeira reunião**

- 1 - Até que seja eleito o Presidente da Assembleia, compete ao cidadão que tiver encabeçado a lista mais votada ou, na sua falta, ao cidadão sucessivamente melhor posicionado nessa mesma lista presidir à primeira reunião de funcionamento da Assembleia de Freguesia que se efetua imediatamente a seguir ao ato de instalação, para efeitos de eleição, por escrutínio secreto, dos vogais da Junta de Freguesia, bem como do Presidente e secretários da Mesa da Assembleia de Freguesia.
- 2 - Os vogais da Junta de Freguesia são eleitos pela Assembleia de Freguesia, de entre os seus membros, mediante proposta do Presidente da Junta.
- 3 - A forma de votação poderá ser, conforme posição do órgão, por lista ou uninominal.
- 4 - Verificando-se empate na votação, procede-se a nova eleição, obrigatoriamente uninominal.
- 5 - Se o empate persistir nesta última, é declarado eleito para as funções em causa o cidadão que, de entre os membros empatados, se encontrava melhor posicionado nas listas que os concorrentes integraram na eleição para a Assembleia de Freguesia, preferindo sucessivamente a mais votada.
- 6 - A substituição dos membros da Assembleia que irão integrar a Junta seguir-se-á imediatamente à eleição dos vogais desta, procedendo-se depois à verificação da identidade e legitimidade dos substitutos e à eleição da mesa.
- 7 - Enquanto não for aprovado novo regimento, continua em vigor o anteriormente aprovado.

**Artigo 7º**

**Sede**

- 1 - A Assembleia de Freguesia tem a sua sede no edifício da Junta de Freguesia.

**Artigo 8º**

**Local e Horário das Sessões**

- 1 - As sessões da Assembleia de Freguesia decorrerão, preferencialmente, na sede da Junta de Freguesia.
- 2 - A Assembleia de Freguesia poderá igualmente reunir noutros locais, sob proposta fundamentada de um dos membros, se a Mesa o entender conveniente, desde que em espaço apropriado da freguesia, de preferência público.
- 3 - Em situações excecionais, devidamente justificadas, a Assembleia de Freguesia poderá reunir através



da Internet, utilizando um sistema de vídeo-conferência, desde que esteja garantido o acesso online a todos os membros da Assembleia e também ao público.

4 - As sessões da Assembleia de Freguesia decorrerão, preferencialmente, em horário pós-laboral ou durante o fim-de-semana.

### **Artigo 9º**

#### **Competências de apreciação e fiscalização**

1 - Compete à Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta de Freguesia:

- a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as suas revisões;
- b) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
- c) Autorizar a Junta de Freguesia a contrair empréstimos e a proceder a aberturas de crédito;
- d) Aprovar as taxas e os preços da freguesia e fixar o respetivo valor;
- e) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a Junta de Freguesia e definir as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública;
- f) Aprovar os regulamentos externos;
- g) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a Junta de Freguesia e a Câmara Municipal, bem como a respetiva resolução e, no caso dos contratos de delegação de competências, a sua revogação;
- h) Autorizar a celebração de protocolos de delegação de tarefas administrativas entre a Junta de Freguesia e as organizações de moradores;
- i) Autorizar a celebração de protocolos com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia, designadamente quando os equipamentos envolvidos sejam propriedade da freguesia e se salvguarde a sua utilização pela comunidade local;
- j) Autorizar a freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas;
- k) Autorizar a freguesia a constituir as associações previstas no capítulo IV do título III;
- l) Autorizar a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza às instituições dedicadas ao desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas legalmente constituídas pelos trabalhadores da freguesia;
- m) Aprovar o mapa de pessoal dos serviços da freguesia;



# Assembleia de Freguesia de Airão São João Baptista

## Município de Guimarães

---

- n) Aprovar a criação e a reorganização dos serviços da freguesia;
- o) Regulamentar a apascentação de gado, na respetiva área geográfica;
- p) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras da freguesia e das suas localidades e povoações e proceder à sua publicação no Diário da República;
- q) Verificar a conformidade dos requisitos relativos ao exercício de funções a tempo inteiro ou a meio tempo do Presidente da Junta de Freguesia;
- r) Autorizar a celebração de protocolos de geminação, amizade, cooperação ou parceria entre freguesias com afinidades, quer ao nível das suas denominações, quer quanto ao orago da freguesia ou a outras características de índole cultural, económica, histórica ou geográfica.

### 2 - Compete ainda à Assembleia de Freguesia:

- a) Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;
- b) Estabelecer as normas gerais de administração do património da freguesia ou sob sua jurisdição;
- c) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público da freguesia;
- d) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços da freguesia;
- e) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do Presidente da Junta de Freguesia acerca da atividade desta e da situação financeira da freguesia, a qual deve ser enviada ao Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia com a antecedência de cinco dias sobre a data de início da sessão;
- f) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
- g) Aprovar referendos locais;
- h) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da Junta de Freguesia ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
- i) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Junta de Freguesia;
- j) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições da freguesia;
- k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a freguesia, por sua iniciativa ou após solicitação da Junta de Freguesia.

### 3 - Não podem ser alteradas na Assembleia de Freguesia as propostas apresentadas pela Junta de Freguesia referidas nas alíneas a), f) e m) do n.º 1, nem os documentos referidos na alínea b) do mesmo



número, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela Assembleia de Freguesia.

### **Artigo 10º**

#### **Competências de funcionamento**

1 - Compete à Assembleia de Freguesia:

- a) Eleger, por voto secreto, os vogais da Junta de Freguesia;
- b) Eleger, por voto secreto, o Presidente e os secretários da mesa;
- c) Elaborar e aprovar o seu regimento;
- d) Deliberar sobre recursos interpostos da marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
- e) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para estudo de matérias relacionadas com as atribuições da freguesia e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da Junta de Freguesia;
- f) Solicitar e receber informação, através da Mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para a Freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores.
- g) Votar moções de censura à Junta de Freguesia, em avaliação da ação desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros, no âmbito do exercício das respetivas competências;

2 - No exercício das respetivas competências, a Assembleia de Freguesia é apoiada, sendo caso disso, por trabalhadores dos serviços da freguesia designados pela Junta de Freguesia.

## **SECÇÃO II**

### **Membros da Assembleia de Freguesia**

#### **Artigo 11º**

##### **Renúncia ao mandato**

1 - Os membros da Assembleia de Freguesia gozam do direito de renúncia ao respetivo mandato a exercer mediante manifestação de vontade, apresentada antes ou depois da instalação dos órgãos respetivos.

2 - A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao Presidente da Assembleia, consoante o caso.

3 - A substituição do renunciante processa-se de acordo com o disposto no número seguinte.

4 - A convocação do membro substituto compete à entidade referida no nº 2 e tem lugar no período que



medeia entre a comunicação de renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato de instalação ou reunião do órgão e estiver presente o respetivo substituto, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito de acordo com o nº 2.

5 - A falta de eleito local ao ato de instalação do órgão, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia de pleno direito.

6 - O disposto no número anterior aplica-se igualmente, nos seus exatos termos, à falta de substituto, devidamente convocado, ao ato de assunção de funções.

7 - A apreciação e a decisão sobre a justificação referidas nos números anteriores cabem ao próprio órgão e devem ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

### **Artigo 12º**

#### **Suspensão do Mandato**

1 - Os membros da Assembleia de Freguesia podem solicitar a suspensão do respetivo mandato.

2 - O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao Presidente da Mesa e apreciado pelo plenário da Assembleia de Freguesia na reunião imediata à sua apresentação.

3 - São motivos de suspensão, designadamente:

- a) Doença comprovada;
- b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
- c) Afastamento temporário da autarquia por período superior a 30 dias;
- d) Atividade profissional inadiável.

4 - A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.

5 - A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário da Assembleia de Freguesia pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.

6 - Enquanto durar a suspensão, os membros da Assembleia de Freguesia são substituídos nos termos do artigo 14º.

7 - A convocação do membro substituto faz-se nos termos do nº 4 do artigo 11º.

8 - A suspensão do mandato cessa:



a) Pelo decurso do período de suspensão;

b) Pelo regresso antecipado do membro suspenso, devidamente comunicado ao Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia.

9 - Quando um membro da Assembleia de Freguesia retomar o exercício do mandato cessam automaticamente os poderes do seu substituto.

### **Artigo 13º**

#### **Ausência igual ou inferior a trinta dias**

1 - Os membros da Assembleia de Freguesia podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias.

2 - A substituição obedece ao disposto no artigo seguinte e opera-se mediante simples comunicação por escrito, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia, na qual são indicados os respetivos início e fim da ausência.

### **Artigo 14º**

#### **Preenchimento de vagas**

1 - As vagas ocorridas na Assembleia de Freguesia são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.

2 - Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

### **Artigo 15º**

#### **Perda do mandato**

1 - Incorrem em perda de mandato os membros da Assembleia que:

a) Sem motivo justificativo, deixem de comparecer a 3 sessões ou 6 reuniões seguidas, ou a 6 sessões ou 12 reuniões interpoladas;

b) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda



subsistente, mas não detetada previamente à eleição;

c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados ao sufrágio eleitoral;

d) Praticuem ou sejam individualmente responsáveis pela prática de atos previstos no Art.º 9º da Lei 27/96 de 1 de Agosto.

2 - Incorrem, igualmente, em perda de mandato os membros da Assembleia de Freguesia que, no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem.

3 - Constitui ainda causa de perda de mandato a verificação, em momento posterior ao da eleição, de prática, por ação ou omissão, em mandato imediatamente anterior, dos factos referidos na alínea d) do nº 1 e no nº 2 do presente artigo.

4 - A decisão de declaração de perda do mandato só pode ser tomada pela Assembleia de Freguesia após audição do interessado, o qual deve pronunciar-se no prazo de 30 dias, a contar da data em que for notificado pela Mesa da medida que esta proporá à Assembleia. O Presidente da Assembleia é obrigado a agendar para a reunião imediatamente a seguir a apresentação de qualquer proposta sobre perda de mandato, devendo a deliberação de declaração de perda de mandato ser proferida nessa mesma reunião salvo se, por motivos relevantes, a Assembleia decidir adiar para a reunião seguinte a votação final.

5 - O Presidente da Assembleia remeterá tal deliberação para o Ministério Público para os devidos efeitos.

### **Artigo 16º**

#### **Alteração da composição**

1 - Os lugares deixados em aberto na Assembleia de Freguesia, em consequência da saída dos membros que vão constituir a Junta, ou por morte, renúncia, perda de mandato, suspensão ou outra razão, são preenchidos nos termos do artigo 14º.

2 - Esgotada a possibilidade de substituição prevista no número anterior e desde que não esteja em efetividade de funções a maioria do número legal de membros da Assembleia, o Presidente comunica o facto ao membro do Governo responsável pela tutela das autarquias, para que este marque, no prazo máximo de 30 dias, novas eleições.

3 - As eleições realizam-se no prazo de 40 a 60 dias a contar da data da respetiva marcação.

4 - A nova Assembleia de Freguesia completa o mandato da anterior.



**Artigo 17º**

**Deveres dos Membros da Assembleia**

1 - Constituem deveres dos membros da Assembleia:

- a) Comparecer e permanecer nas sessões da Assembleia e nas reuniões das comissões a que pertençam;
- b) Desempenhar os cargos e as funções para que sejam eleitos ou designados e a que se não hajam oportunamente escusado;
- c) Participar nas discussões e votações se, por lei, de tal não estiverem impedidos;
- d) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros;
- e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no regimento e acatar a autoridade do Presidente da Mesa da Assembleia;
- f) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e o prestígio dos trabalhos da Assembleia e, em geral, para a observância da Constituição e das leis.
- g) Manter um contacto estreito com as populações, organizações populares de base territorial e coletividades da área da freguesia.

**Artigo 18º**

**Direitos dos Membros da Assembleia**

1 - Para o regular exercício do seu mandato constituem direitos dos membros da Assembleia, além dos demais conferidos por lei, e reportando-se a assuntos de interesse da freguesia, os seguintes:

- a) Usar da palavra nos termos do regimento participando nas discussões e votações;
- b) Eleger e ser eleito para desempenhar funções específicas na Assembleia podendo integrar grupos de trabalho, delegações ou comissões;
- c) Apresentar, de preferência por escrito, pareceres, propostas, recomendações e moções;
- d) Apresentar requerimentos;
- e) Invocar o regimento ao apresentar recursos, protestos e contra protestos, podendo recorrer para a Assembleia das deliberações da Mesa e do Presidente;
- f) Propor, por escrito, alterações ao regimento;
- g) Requerer elementos, informações e publicações oficiais que considerem úteis para o exercício do seu mandato e os quais sejam de possível acesso à Junta de Freguesia;
- h) Propor, por escrito, listas para a eleição da Mesa da Assembleia;



- i) Propor, por escrito, no âmbito do exercício da competência fiscalizadora, a realização de inquéritos à atuação da Junta de Freguesia;
- j) Solicitar, por escrito, à Junta de Freguesia, por intermédio do Presidente da Assembleia, as informações e esclarecimentos que entenda necessários, mesmo fora das sessões da Assembleia;
- k) Assistir às reuniões das comissões ou dos grupos de trabalho;
- l) Pedir escusa do desempenho de cargos para que sejam designados e para os quais não se sintam habilitados;
- m) Propor delegações de competências para tarefas administrativas que não envolvam exercício de poderes de autoridade nas organizações de moradores.

## **CAPÍTULO II**

### **MESA DA ASSEMBLEIA**

#### **Artigo 19º**

#### **Composição, eleição e destituição da Mesa**

- 1 - A Mesa da Assembleia é composta por um Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário e é eleita, por meio de lista, pela Assembleia de Freguesia de entre os seus membros.
- 2 - A Mesa é eleita pelo período do mandato, podendo os seus membros ser destituídos, em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia.
- 3 - O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1º Secretário e este pelo 2º Secretário.
- 4 - Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da Mesa, a Assembleia de Freguesia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a Mesa que vai presidir à reunião.
- 5 - O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia de Freguesia.
- 6 - No caso de renúncia ou perda de mandato de qualquer membro da Mesa, na sessão imediata deve proceder-se à eleição do seu substituto.
- 7 - Os membros da Mesa mantêm o direito a retomar o seu mandato na Assembleia de Freguesia se deixarem de integrar a Mesa da Assembleia.
- 8 - A eleição e destituição da Mesa, ou qualquer dos seus membros, faz-se por escrutínio secreto.



**Artigo 20º**

**Competências da Mesa**

1 - Compete à Mesa:

- a) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- b) Deliberar sobre as questões de interpretação e de integração de lacunas do regimento;
- c) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia e da Junta de Freguesia;
- d) Comunicar à Assembleia de Freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer dos seus membros;
- e) Dar conhecimento à Assembleia de Freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
- f) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia de Freguesia;
- g) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela Assembleia de Freguesia;
- h) Exercer as demais competências legais.

2 - O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à Mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado pessoalmente ou por via eletrónica.

3 - Das deliberações da Mesa cabe recurso para o plenário da Assembleia de Freguesia.

**Artigo 21º**

**Competências do Presidente**

1 - Compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia:

- a) Representar a Assembleia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- d) Abrir e dirigir os trabalhos, mantendo a disciplina das sessões;
- e) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
- f) Suspender ou encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excepcionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião;
- g) Comunicar à Junta de Freguesia as faltas do seu Presidente ou do substituto legal às sessões da Assembleia de Freguesia;



- h) Comunicar ao Ministério Público as faltas injustificadas dos membros da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia, quando em número relevante para efeitos legais;
- i) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pelo regimento ou pela Assembleia de Freguesia;
- j) Exercer as demais competências legais.

### **Artigo 22º**

#### **Competências dos Secretários**

1 - Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente da Assembleia de Freguesia no exercício das suas funções, nomeadamente:

- a) Proceder à conferência das presenças nas sessões;
- b) Verificar em qualquer momento a existência de quórum;
- c) Registrar as votações;
- d) Ordenar a matéria a submeter à votação;
- e) Organizar as inscrições dos membros da Assembleia que pretendam usar da palavra, bem como do público presente, no período a ele destinado;
- f) Assinar, em caso de delegação do Presidente, a correspondência expedida em nome da Assembleia;
- g) Substituir o Presidente nos termos do nº 3 do artigo 19º;
- h) Servir de escrutinadores;
- i) Elaborar as atas das sessões.

### **CAPÍTULO III**

#### **SESSÕES E REUNIÕES**

### **Artigo 23º**

#### **Sessões e Reuniões**

- 1 - A Assembleia de Freguesia pode, quando necessário, reunir mais do que uma vez no decurso da mesma sessão.
- 2 - A Assembleia de Freguesia só pode deliberar no quadro da prossecução das suas atribuições e no âmbito do exercício das suas competências nos termos da lei.
- 3 - As sessões da Assembleia de Freguesia são públicas, sendo fixado, nos termos deste regimento, um



período para intervenção e esclarecimento ao público.

4 - Às sessões e reuniões da Assembleia de Freguesia deve ser dada publicidade, com indicação dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a promover o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, dois dias da data das mesmas.

5 - A nenhum cidadão é permitido intrometer-se nas discussões, aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas ou as deliberações tomadas.

6 - A violação do disposto no número anterior é punida com coima de 150€ a 750€, para cuja aplicação é competente o juiz da comarca, após participação do Presidente da Assembleia de Freguesia.

7 - As atas das sessões e reuniões, terminada a menção aos assuntos incluídos na ordem do dia, fazem referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.

8 - O áudio das sessões será gravado e entregue à Mesa da Assembleia de Freguesia, sendo utilizado como ferramenta auxiliar para a elaboração das atas, e apenas para esse fim.

9 - As gravações mencionadas no número anterior serão preservadas pelos membros da Mesa até ao final do mandato a que diz respeito a sessão.

10 - As sessões da Assembleia de Freguesia poderão ser transmitidas via Internet, sempre que a Mesa o considere pertinente, sendo obrigatória a comunicação prévia aos membros da Assembleia.

### **Artigo 24º**

#### **Sessões Ordinárias**

1 - A Assembleia de Freguesia reúne em quatro sessões ordinárias anuais, em abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, convocadas com uma antecedência mínima de oito dias, nos termos do artigo 29º.

2 - A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na primeira sessão e a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte na quarta sessão, salvo o disposto no artigo 61º da lei nº 75/2013.

### **Artigo 25º**

#### **Sessões extraordinárias**

1 - A Assembleia de Freguesia reúne em sessão extraordinária por iniciativa da Mesa ou após



requerimento:

- a) Do Presidente da Junta de Freguesia, em cumprimento de deliberação desta;
- b) De um terço dos seus membros;
- c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da freguesia igual ou superior a 210, calculado nos termos da al. c) do n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 75/2013, de setembro de 2013.

2 - O Presidente da Assembleia de Freguesia, no prazo de cinco dias após a iniciativa da Mesa ou a receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por correio eletrónico ou protocolo, convoca a sessão extraordinária da Assembleia de Freguesia.

3 - A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de 3 dias e máximo de 10 dias após a sua convocação.

4 - Quando o Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, observando, com as devidas adaptações, o disposto nos n.ºs 2 e 3 e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.

### **Artigo 26º**

#### **Formalidades dos requerimentos de convocação de sessões extraordinárias**

1 - Os requerimentos de convocação de sessões extraordinárias mencionados na alínea c) do n.º 1 do artigo anterior são acompanhados de certidões comprovativas da qualidade de cidadão recenseado na área da freguesia.

2 - As certidões referidas no número anterior são passadas no prazo de oito dias pela comissão recenseadora respetiva e estão isentas de quaisquer taxas, emolumentos e do imposto do selo.

3 - A apresentação do pedido das certidões deve ser acompanhada de uma lista contendo as assinaturas, bem como de documento de identificação dos cidadãos que pretendem requerer a convocação da sessão extraordinária.

### **Artigo 27º**

#### **Participação de eleitores**

1 - Nas sessões extraordinárias da Assembleia de Freguesia convocadas após requerimento de cidadãos eleitores têm o direito de participar, sem direito de voto, dois representantes dos respetivos requerentes.

2 - Os representantes referidos no número anterior podem apresentar sugestões ou propostas, as quais são



votadas se tal for deliberado.

**Artigo 28º**

**Objeto das deliberações**

- 1 - Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da sessão ou reunião.
- 2 - Tratando-se de reunião ordinária da Assembleia de Freguesia, e no caso de urgência reconhecida por dois terços dos seus membros, pode o mesmo deliberar sobre assuntos não incluídos na ordem do dia.

**CAPÍTULO IV**

**DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA**

**SECÇÃO I**

**Disposições gerais**

**Artigo 29º**

**Convocação das sessões**

- 1 - Os membros da Assembleia de Freguesia serão convocados por edital e por correio eletrónico, sendo a receção confirmada através de resposta, também por correio eletrónico.
- 2 - A convocatória indicará a data, hora e local da respetiva sessão.
- 3 - A convocatória poderá, opcionalmente, indicar uma data e hora alternativa para a sessão, para o caso de algum evento de força maior obrigar ao adiamento da sessão prevista.
- 4 - Os serviços de correio eletrónico utilizados pela Mesa da Assembleia de Freguesia serão promovidos pela Junta de Freguesia.

**Artigo 30º**

**Convocação ilegal de sessões ou reuniões**

- 1 - A ilegalidade resultante da inobservância das disposições sobre convocação de sessões ou reuniões só se considera sanada quando todos os membros da Assembleia de Freguesia compareçam e não suscitem oposição à sua realização.



**Artigo 31º**

**Quórum**

- 1 - A Assembleia de Freguesia só pode reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
- 2 - As deliberações são tomadas à pluralidade dos votos, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
- 3 - Quando a Assembleia de Freguesia não possa reunir ou prosseguir por falta de quórum, o Presidente designa outro dia para nova sessão ou reunião, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos na lei.
- 4 - Das sessões ou reuniões canceladas por faltas de quórum é elaborada ata onde se registam as presenças e ausências dos respetivos membros, dando estas lugar à marcação de falta.

**Artigo 32º**

**Continuidade das reuniões**

- 1 - As sessões só podem ser interrompidas, por decisão do Presidente, para os seguintes efeitos:
  - a) Intervalos;
  - b) Restabelecimento da ordem na sala;
  - c) Falta de quórum, procedendo-se a nova contagem quando o Presidente assim o determinar.

**SECÇÃO II**

**Organização dos Trabalhos**

**Artigo 33º**

**Período de Antes da Ordem do Dia**

- 1 - Em cada sessão ou reunião ordinária da Assembleia de Freguesia é fixado um período de Antes da Ordem do Dia, com a duração máxima de 60 minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse autárquico.
- 2 - Nas sessões extraordinárias não haverá período de Antes da Ordem do Dia.
- 3 - O período de Antes da Ordem do Dia é destinado:
  - a) À leitura resumida do expediente e dos pedidos de informação ou esclarecimento que tenham sido



formulados no intervalo das sessões da Assembleia.

- b) À apresentação de votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar sobre assuntos ou personalidades de especial relevo, que sejam propostos por qualquer membro da Assembleia ou pela Mesa;
- c) À apresentação de recomendações ou moções sobre assuntos de interesse para a freguesia, que sejam apresentadas por qualquer membro da Assembleia;
- d) À votação dos documentos apresentados ao abrigo das alíneas anteriores.

### **Artigo 34º**

#### **Período de Ordem do Dia**

1 - A Ordem do Dia deve incluir os assuntos indicados pelos membros da Assembleia, desde que sejam da competência desta e o pedido correspondente seja apresentado por escrito à Mesa da Assembleia com uma antecedência mínima de:

- a) Cinco dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões ordinárias;
- b) Oito dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões extraordinárias.

2 - A Ordem do Dia é entregue a todos os membros com a antecedência mínima de dois dias úteis sobre a data do início da sessão ou reunião, enviando-se-lhes, em simultâneo, a respetiva documentação.

3 - A entrega mencionada no ponto anterior ocorrerá através de correio eletrónico, eventualmente complementado por sistemas de partilha de ficheiros, sempre que o tamanho da documentação exceder os limites impostos pelos sistemas de correio eletrónico.

### **Artigo 35º**

#### **Período de Após a Ordem do Dia**

1 - Após o período de Ordem do Dia existirá um período reservado à intervenção do público para a apresentação de assuntos de interesse local e de pedidos de esclarecimento dirigidos à Mesa.

2 - Este período terá uma duração máxima de 30 minutos, podendo a Mesa proceder à sua extensão caso hajam motivos relevantes.



**SECÇÃO III**

**Uso da Palavra**

**Artigo 36º**

**Uso da palavra pelos Membros da Assembleia**

1 - A palavra é concedida aos membros da Assembleia para:

- a) Exercer o direito de defesa que é facultado na sequência de perda de mandato deliberada pela Assembleia;
- b) Tratar de assuntos de interesse da freguesia;
- c) Participar nos debates;
- d) Emitir votos;
- e) Invocar o regimento ou interpelar a Mesa;
- f) Apresentar recomendações, propostas e moções sobre assuntos de marcado interesse para a freguesia;
- g) Produzir declarações de voto;
- h) Fazer protestos e contra protestos e interpor recursos;
- i) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
- j) Fazer requerimentos;
- k) Reagir contra ofensas à honra ou consideração;
- l) Tudo o mais previsto no presente regimento.

2 - Durante o uso da palavra não serão permitidas interrupções por outros membros da Assembleia.

3 - O Presidente deve advertir o orador quando este se desviar do assunto em discussão ou quando o discurso se tornar impertinente ou ofensivo, podendo retirar-lhe a palavra em caso de persistência após a advertência.

4 - O uso da palavra para tratamento de assuntos de interesse para a freguesia, a conceder no período de Antes da Ordem do Dia, está sujeito à inscrição, por uma só vez, e não poderá exceder os 5 minutos.

5 - O uso da palavra para reclamações, recursos e protestos, limitar-se-á à indicação sucinta do seu projeto e fundamento, e por um tempo nunca superior a 5 minutos.

6 - Para participar nos debates sobre a matéria da ordem do dia, quer na generalidade, quer na especialidade, cada membro da Assembleia poderá usar da palavra duas vezes, por períodos não superiores a 10 minutos da primeira vez e 5 minutos da segunda, por cada ponto inscrito na ordem de trabalhos.



7 - O uso da palavra para apresentação de propostas limitar-se-á à indicação sucinta do seu objeto, e não poderá exceder os 5 minutos.

### **Artigo 37º**

#### **Participação dos Membros da Junta nas Sessões**

1 - A Junta faz-se representar, obrigatoriamente, nas sessões da Assembleia de Freguesia pelo Presidente, que pode intervir nos debates, sem direito a voto.

2 - Em caso de justo impedimento, o Presidente da Junta pode fazer-se substituir pelo seu substituto legal.

3 - Os vogais da Junta de Freguesia devem assistir às sessões da Assembleia de Freguesia, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação do plenário ou com a anuência do Presidente da Junta, ou do seu substituto.

4 - Os vogais da Junta de Freguesia que não sejam tesoureiros ou secretários têm direito às senhas de presença nos termos do nº 1 do artigo 8º da Lei nº 11/96, de 18 de abril.

5 - Os vogais da Junta de Freguesia podem ainda intervir para o exercício do direito de defesa da honra.

6 - Caso no início ou no decorrer dos trabalhos se verificar a ausência do Presidente ou seu substituto legal, o Presidente da Assembleia de Freguesia designa outro dia para nova sessão ou reunião que terá a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos na lei.

7 - A palavra é concedida ao Presidente da Junta de Freguesia ou ao seu substituto legal para:

a) No período de “Antes da Ordem do Dia” prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados;

b) No período de “Ordem do Dia”:

i. Prestar, por sua iniciativa, as informações que achar esclarecedoras sobre a gestão corrente da Junta de Freguesia;

ii. Apresentar os documentos submetidos pela Junta de Freguesia nos termos legais à apreciação da Assembleia;

iii. Intervir nos demais esclarecimentos e discussões, suscitados pela Assembleia, sem direito a voto;

iv. Exercer, quando o invoque, o direito de resposta.

c) No período de “Após a Ordem do Dia”, prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados durante a intervenção do público.

8 - O uso da palavra para apresentação de propostas limitar-se-á à indicação sucinta do seu objeto, e não poderá exceder os 5 minutos, salvo quando para apresentação do Relatório de Gestão e Contas e Orçamento e Grandes Opções do Plano, que não poderá, no entanto, exceder os 30 minutos.



**Artigo 38º**

**Uso da palavra pelo público**

- 1 - Quem, de entre o público, solicitar a palavra, deve identificar-se indicando o nome, a residência habitual e declarando o propósito da sua intervenção.
- 2 - Será dada a palavra pela ordem de inscrição junto da Mesa.
- 3 - O uso da palavra deverá ocorrer por tempo não superior a 5 minutos por interveniente.
- 4 - Cada interveniente só o poderá fazer uma vez por sessão da Assembleia de Freguesia.
- 5 - O Presidente deve advertir o orador quando o discurso se tornar impertinente ou ofensivo, podendo retirar-lhe a palavra em caso de persistência após a advertência.
- 6 - Após cada intervenção do público, a Mesa dará resposta às questões apresentadas ou, se for caso disso, convidará o Presidente da Junta ou o seu substituto legal a fazê-lo.
- 7 - Se a Mesa e o Presidente da Junta de Freguesia ou o seu substituto legal não estiverem habilitados a prestar, de imediato, os esclarecimentos solicitados, providenciarão que os mesmos sejam prestados em momento posterior, podendo a Mesa solicitar um contacto ao interveniente.

**Artigo 39º**

**Requerimentos de ordem processual**

- 1 - São considerados requerimentos apenas os pedidos dirigidos à Mesa respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação de qualquer assunto ou ao funcionamento da reunião.
- 2 - Os requerimentos podem ser formulados por escrito ou oralmente, podendo o Presidente, sempre que o entender conveniente, determinar que um requerimento oral seja formulado por escrito.
- 3 - Os requerimentos orais, assim como a leitura dos requerimentos escritos, se pedida, deve ser de curta duração.
- 4 - Os requerimentos, uma vez admitidos, são imediatamente votados sem discussão.
- 5 - A votação dos requerimentos é feita pela ordem da sua apresentação.

**Artigo 40º**

**Pedidos de esclarecimento**

- 1 - A palavra para esclarecimentos limita-se à formulação concisa da pergunta e da resposta sobre a matéria em dúvida enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.



2 - Os membros da Assembleia que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se no termo da intervenção que os suscitou, sendo formulados pela ordem de inscrição e respondidos em conjunto se o interpelado assim o entender.

3 - O orador interrogante e o orador respondente devem procurar dispor de um muito curto espaço de tempo em cada intervenção.

### **Artigo 41º**

#### **Declaração de voto**

1 - Cada membro da Assembleia, a título individual, ou cada grupo político, tem direito a produzir, no final de cada votação, uma declaração de voto esclarecendo o sentido da sua votação.

2 - As declarações de voto, escritas, são entregues na Mesa, até ao final da reunião.

3 - Em situações de escrutínio secreto não são permitidas declarações de voto.

### **Artigo 42º**

#### **Proibição do uso da palavra**

1 - Anunciado o início da votação, nenhum membro da Assembleia ou participante nos trabalhos poderá usar da palavra até à proclamação dos resultados, exceto para apresentar requerimentos respeitantes à votação.

## **CAPÍTULO V**

### **DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES**

### **Artigo 43º**

#### **Formas de votação**

1 - A votação será por braço no ar, salvo se a Assembleia de Freguesia deliberar, por proposta de qualquer membro, outra forma de votação.

2 - Em caso de votação nominal, o Presidente vota em último lugar.

3 - As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, a Assembleia delibera sobre a forma de votação.

4 - Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o



empate se mantiver, adia-se a deliberação para a sessão ou reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta sessão ou reunião se repetir o empate.

5 - Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

6 - Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros da Assembleia que se encontrem ou se considerem impedidos.

## **CAPÍTULO VI**

### **COMISSÕES**

#### **Artigo 44º**

##### **Constituição**

1 - A Assembleia de Freguesia pode constituir Comissões Permanentes e Eventuais.

2 - A iniciativa de constituição de comissões pode ser exercida pelo Presidente, pela Mesa ou por um grupo político.

#### **Artigo 45º**

##### **Competência**

1 - Compete às comissões apreciar os assuntos objeto da sua constituição, apresentando os respetivos relatórios nos prazos fixados pela Assembleia.

2 - Na ausência de redação consensual dos respetivos relatórios, integram os mesmos as redações alternativas com a menção da sua autoria.

3 - Os prazos referidos no número anterior podem ser prorrogados pela Assembleia ou, no intervalo das reuniões, pelo Presidente desta.

#### **Artigo 46º**

##### **Composição**

1 - A composição das comissões é fixada pelo plenário da Assembleia de Freguesia, devendo assegurar a representação de todos os grupos políticos.

2 - Não é impeditivo do funcionamento das comissões o facto de algum grupo político não indicar



representantes.

3 - Os grupos políticos podem, quando o julgarem conveniente, proceder à substituição dos membros que indicaram.

4 - Qualquer membro da Assembleia de Freguesia ou da Junta de Freguesia tem o direito de assistir às reuniões das comissões de que não faça parte e de participar sem direito a voto, desde que convidado para tal.

## **CAPÍTULO VII**

### **PUBLICIDADE DOS TRABALHOS E DOS ATOS DA ASSEMBLEIA**

#### **Artigo 47º**

##### **Atas**

1 - De cada sessão ou reunião é lavrada ata, a qual contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da sessão ou reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.

2 - As atas são lavradas sob responsabilidade dos secretários da Mesa e postas à aprovação da Assembleia no final da respetiva sessão ou reunião ou, alternativamente, as mesmas poderão ser objeto de apreciação no início da sessão ou reunião imediatamente subsequente, sendo que, neste caso, e sobre o seu teor, só poderão pronunciar-se e votar os membros da Assembleia que hajam estado presentes no ato público que as mesmas retratem, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.

3 - As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das sessões ou reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.

4 - As deliberações da Assembleia de Freguesia só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.

#### **Artigo 48º**

##### **Registo na ata do voto de vencido**

1 - Os membros da Assembleia de Freguesia podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as respetivas razões justificativas.



2 - Quando se trate de pareceres a emitir para outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

3 - O registo na ata do voto de vencido exclui o eleito da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Artigo 49º**

##### **Serviços de Apoio**

1 - Os serviços de apoio à Assembleia de Freguesia serão assegurados pelos serviços dependentes da Junta de Freguesia.

#### **Artigo 50º**

##### **Interpretação e integração de lacunas**

1 - Compete à Mesa, com recurso para o plenário, interpretar o presente regimento e integrar as lacunas.

#### **Artigo 51º**

##### **Prazos**

1 - Os prazos previstos no presente regimento são contínuos, salvo disposição em contrário.

#### **Artigo 52º**

##### **Alterações ao Regimento**

1 - O presente regimento pode ser alterado pela Assembleia de Freguesia, por proposta de um grupo político ou de, pelo menos, um terço dos seus membros.

2 - As alterações ao regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta dos membros da Assembleia de Freguesia em efetividade de funções, entrando em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação.



**Artigo 53º**

**Entrada em vigor e publicação**

- 1 - O regimento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.
- 2 - O regimento será publicado na página da Internet da Junta de Freguesia, na secção destinada à Assembleia de Freguesia.

**Artigo 54º**

**Termo**

Aprovado em Assembleia de Freguesia aos 27 dias do mês de dezembro de 2025.

O Presidente da Assembleia

A 1ª Secretária da Assembleia

A 2ª Secretária da Assembleia